



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 78/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO 19.0.000020852-6**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA LEON SISTEMAS CONSTRUTIVOS E CONSTRUÇÃO - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LEON SISTEMAS CONSTRUTIVOS E CONSTRUÇÃO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.292.962/0001-85, com sede na Quadra 812 Sul. QI O5, Alameda 04. Lote 23, Setor Industrial, Palmas/TO - CEP 77.023- 136, Telefone: (63) 3215-1678 / 9.8428-2660, e-mail: leo@leonsistemasconstrutivos.com.br; doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Senhor **JOSÉ LEONAN RESPLANDES DE FREITAS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 315.709 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 838.016.771-68, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação do serviço de reforma com instalação de paredes acústicas na sala de depoimento especial do Fórum da Comarca de Palmas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Demolição de forro <i>drywall</i>	7,76	M²	R\$ 19,50	R\$ 151,32
2	Remoção de uma face da parede de gesso (WC e arquivo)	13,43	M²	R\$ 19,50	R\$ 261,89
3	Ajuste em vão de porta de correr para porta de abrir	1	Und.	R\$ 90,00	R\$ 90,00
4	Complemento de parede de gesso do forro à laje	11,7	M²	R\$ 48,00	R\$ 561,60
5	Chapeamento duplo em parede <i>drywall</i>	43,44	M²	R\$ 64,00	R\$ 2.780,16
6	Ajuste de altura em porta (formicar parte inferior)	1	Und.	R\$ 90,00	R\$ 90,00
7	Acústica (lã de vidro) para paredes	28,13	M²	R\$ 23,00	R\$ 646,99
8	Carpete para piso	7,76	M²	R\$ 185,00	R\$ 1.435,60
9	Fornecimento e instalação de forro acústico	7,76	M²	R\$ 168,00	R\$ 1.303,68
10	Acústica (lã de vidro) para forro	7,76	M²	R\$ 23,00	R\$ 178,48
11	Fornecimento e instalação de luminária LED 24W 30x30cm	2	Und.	R\$ 185,00	R\$ 370,00
12	Remoção de porta de correr	1	Und.	R\$ 80,00	R\$ 80,00
13	Fornecimento e instalação de porta de abrir 60cm	1	Und.	R\$ 785,00	R\$ 785,00
14	Emassamento de parede de gesso	32,86	M²	R\$ 12,80	R\$ 420,61
15	Pintura de parede de gesso	32,86	M²	R\$ 11,50	R\$ 377,89
16	Pintura de forro acústico	7,76	M²	R\$ 11,50	R\$ 89,24
17	Espuma acústica para paredes (com laudo bombeiros)	32,86	M²	R\$ 228,00	R\$ 7.492,08
Valor Total					R\$ 17.114,54

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000020852-6 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constantes no Processo Administrativo acima epigrafado; e

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, apresentados pela CONTRATADA em 25 de janeiro de 2019.

1.3. A presente contratação foi objeto de Dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos em até 50% (cinquenta) e as supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. O objeto se caracterizará contratação de empresa especializada para realizar serviço de engenharia, cujo escopo é a execução de proteção acústica nas paredes, portas e teto da sala destinada para escuta do depoimento especial no Fórum da Comarca de Palmas/TO.

2.2. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade, em especial ABNT.

2.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar na data de recebimento provisório a garantia de no mínimo 3 (três) meses dos serviços executados.

3.2. Caso seja efetuada a troca de alguma peça sobressalente devido à falhas/avarias, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. Após a verificação da qualidade dos serviços executados e conseqüente aceitação dos mesmos, nos termos do artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", no prazo de 20 (vinte) dias, o qual, em se tratando de bens permanentes, deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento e representante da CONTRATADA.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos serviços, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em **RS 17.114,53 (dezessete mil cento e quatorze reais e cinquenta e três centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.1101
Natureza da Despesa: 44.90.51
Fonte do Recurso: 0100

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

7.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a nota fiscal cópia do comprovante respectivo.

7.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.5. O atesto do gestor do Contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento, podendo ser realizado pelo gestor na própria nota fiscal ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE, conforme "Projeto Básico".

7.6. Na ausência do gestor do Contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

7.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente. **Banco do Brasil: Agência 1505-9, Conta Corrente 106239-5.**

7.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.9. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

7.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.

8.1.2. Cumprir todas as exigências contidas no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

8.1.4. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666/93) durante a vigência deste Contrato;

8.1.5. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE para o fornecimento dos serviços discriminados neste Instrumento;

8.1.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão do material de baixa qualidade na execução do serviço prestado;

8.1.7. Substituir, no todo ou em parte, o(s) material (is) em que se verifique dano em decorrência do transporte ou defeito de fabricação, bem como, providenciar a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.1.8. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dos serviços prestados;

8.1.9. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.1.10. Zelar pela perfeita execução deste Contrato, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

8.1.11. Orientar os seus empregados quanto à conduta, observando as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.12. Comunicar por escrito eventual atraso para execução dos serviços, apresentando e comprovado os motivos, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

8.1.13. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato e no Projeto Básico;

8.1.14. Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução do Contrato, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados voluntaria ou involuntariamente, por seus prepostos durante a execução do Contrato, providenciando sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

8.1.15. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.1.16. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato ou Instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Projeto Básico;

9.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada nos serviços/materiais entregues;

9.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

9.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

9.1.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato, zelando pelo bom andamento da presente contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

9.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

9.1.9. Fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado;

9.1.10. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, que haja em desacordo ou embarce a execução do contrato, ou, ainda, que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

9.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato e do Projeto Básico no ato da entrega;

9.1.13. Solicitar a imediata substituição dos serviços que não estejam em conformidade com o especificado neste Contrato e no Projeto Básico, em perfeitas condições para o consumo e/ou em desacordo com o solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000020852-6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo servidor, lotado na Diretoria de Infraestrutura e Obras, designado a acompanhar a execução contratual visando assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, devendo indicar ao ordenador de despesas a aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

15.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor do contrato, conforme Projeto Básico, desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

15.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos produtos entregues/serviços prestados.

15.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

15.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

15.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação.

15.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

15.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

16.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Leonan Resplandes de Freitas**, Usuário Externo, em 01/08/2019, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 01/08/2019, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2710774** e o código CRC **62CB828D**.